PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

LEI Nº 3.255, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre o índice de revisão geral dos vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Autoriza o Município a conceder o índice de 7,7% (sete vírgula sete por cento) de revisão geral aos servidores do Poder Executivo Municipal, a partir de 1º de março de 2015, a título de reposição de perdas salariais.

Parágrafo único. Tendo por base a Receita Corrente Líquida do Município no Exercício de 2015, poderá ser acrescido aos salários dos servidores do Quadro Geral do Município e Cargos Comissionados à partir de 1º de outubro de 2015, desde que a despesa com pessoal nos últimos 12 (dose) meses se mantenha abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000, e abaixo do limite estabelecido pela Secretaria do tesouro nacional, uma das seguintes incidências:

I – o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), não retroativo, caso a receita líquida atinja um incremento de 3,5% (três vírgula cinco por cento) nos dois primeiros quadrimestres de 2015;

II - o percentual de 1,0% (um vírgula zero por cento), não retroativo, caso a receita líquida atinja um incremento de 7,0% (sete vírgula zero por cento) nos dois primeiros quadrimestres de 2015;

III - o percentual limite de 1,5% (um vírgula cinco por cento), não retroativo, caso a receita líquida atinja um incremento de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) nos dois primeiros quadrimestres de 2015.

Art. 2º A reposição salarial do Magistério Público Municipal (padrão referencial) alcançará o valor do piso da categoria, instituído por normatização federal, e será de R$958,89 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), a partir do dia 1º de março de 2015.

Art. 3º O reajuste de que trata esta Lei incidirá sobre os padrões básicos de vencimentos para salários, cargos efetivos e em comissão, funções gratificadas, proventos e pensões.

Parágrafo único. A verba de representação dos conselheiros do Conselho Tutelar passa a ser de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), à partir de 1º de março de 2015, incidindo os mesmos critérios estabelecidos nos incisos do Parágrafo único do Art. 1º desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

PLE 015/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 003182 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9999B16780898F40AE976A6E66043297

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 26 de março de 2015.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Vinicius Polanczyk
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PLE 015/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 003182 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 9999B16780898F40AE976A6E66043297